




Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 2.249/2025
De 12 de dezembro de 2025

Certifico que na data 12/12/2025 foi publicado
no Placar Oficial deste Município a Lei nº 2.249

Secretária de Administração

“Altera a Lei Municipal nº 1.048, de 22 de maio de 2000 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 18 e 19 da Lei Municipal 1.048, de 22 de maio de 2000, passando a vigor com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 18 – As unidades escolares municipais serão classificadas em escolas classe “A”, “B” e “C”, de acordo com o número de turnos em que funcionam.

Art. 19 – A coordenação das atividades administrativas e técnicos – pedagógicas a nível de unidades escolares será exercida pelo Diretor, assessorado pelo Secretário e Coordenadores que comporão o quadro da escola segundo sua classificação:

I – Escola Classe “A” – unidade escolar que funciona em 03 (três) turnos:
01 Diretor;
01 Secretário (a);
01 Coordenador (a) pedagógico;
01 Responsável pela biblioteca e videoteca.

II – Escola Classe “B” – unidade escolar que funciona em 02 (dois) turnos:
01 Diretor;
01 Secretário (a);
01 Coordenador (a) pedagógico;

III – Escola Classe “C” – unidade escolar que funciona em 01 (um) turno ou turno único:
01 Diretor;
01 Secretário (a);
01 Coordenador (a) pedagógico.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 2º - Ficam alterados os arts. 28 a 30 da Lei Municipal 1.048 de 22 de maio de 2000, passando a vigor com a seguinte redação:

SEÇÃO I DA REMUNERAÇÃO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

Art. 28 – O Diretor de unidade escolar pública municipal de Piracanjuba perceberá vencimento correspondente a jornada de trabalho, acrescido de gratificação, símbolo FGD, conforme especificado na tabela a seguir:

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
Diretor de Escola Classe "A"	R\$ 2.800,00
Diretor de Escola Classe "B"	R\$ 2.500,00
Diretor de Escola Classe "C"	R\$ 1.800,00

Art. 29 – Revogado.

Art. 30 – Revogado.

Art. 31 – Revogado.

Art. 3º - Fica revogado o ANEXO ÚNICO da Lei 1.048/2022.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos 12 doze dias do mês de dezembro do ano de dois e vinte e cinco (12/12/ 2025).


Lenizia Alves Canedo
Prefeita


Nayara Karoline Trindade Nunes
Secretária da Administração